



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

BBabin

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EMPREGO E HABITAÇÃO REUNIÃO DE 2026/02/20

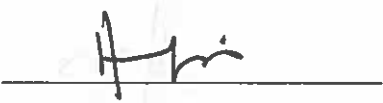
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

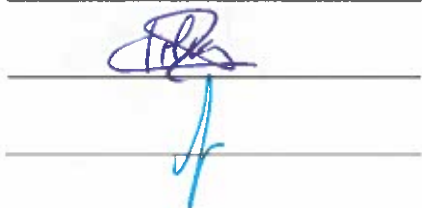
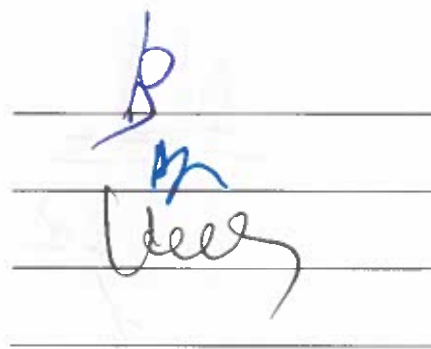
ASSUNTO: 2.1. Transferência de Farmácia – Emissão de Parecer. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2026/4016, elaborada em 11 de fevereiro de 2026, na Unidade de Desenvolvimento Social, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Intervenção Social, Saúde, Emprego e Habitação e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 13 de fevereiro de 2026, bem como o despacho de concordância da Vereadora Liliana Faustino, exarado a 16 de fevereiro do corrente ano, devidamente instruída com o pedido de parecer dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, requerido pela administradora da sociedade anónima que usa a firma "Farmácia Caré".-----

DELIBERAÇÃO: Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, e considerando os fundamentos plasmados na mencionada Informação, emitir parecer favorável à transferência da Farmácia Caré, S.A., sita na Praça da República n.º 4, 2655-347 Ericeira, Freguesia da Ericeira, para a Praça da República n.º 1 e 1A, na mesma localidade e Freguesia, em conformidade com a planta junta ao requerimento apresentado pela interessada, uma vez observados os critérios cumulativos e pressupostos constantes das disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente a existência de uma farmácia ou posto farmacêutico móvel a menos de 1000 m da sua localização atual porquanto existem duas farmácias que cumprem este requisito, em concreto, a Farmácia Ericeirense e a Farmácia do Choupal, que distam, respetivamente, 597 m e 852,5 m da Farmácia Caré, S.A.,

ASSINATURAS:







MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

BSabme

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EMPREGO E HABITAÇÃO REUNIÃO DE 2026/02/20

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: 2.1. Transferência de Farmácia – Emissão de Parecer. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): cumprindo, ainda, a distância mínima de 500 m entre farmácias na localização de destino, na medida em que as farmácias mais próximas respeitam esta distância mínima; a transferência da localização da farmácia pretendida ocorre dentro da mesma localidade, no Município de Mafra; esta Câmara Municipal de Mafra é competente, em razão do território, para emitir o presente parecer favorável, ficando, também salvaguardada o pressupostos da acessibilidade das populações aos medicamentos e sua comodidade; bem como o pressuposto da melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 20 Voto de MEXNER E DO SR. MEXNER -

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

